



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº070/2025

CONTRATO CEDAE N.º 070/2025 (DFI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **RIO GAIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS D EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **RIO GAIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA**, sediada na Rua Mansur, Quadra 05, Lote 11, Campos Eliseos, Duque de Caxias – RJ, CEP: 22.225-217, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.100.040/0001-10, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO ALVES DA SILVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005108/2024**, mediante Pregão CEDAE Nº 0012/2025 com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 16 UNIDADES, BIKE DE ÁGUA POTÁVEL (BAP), PARA GARANTIR A HIDRATAÇÃO ADEQUADA PÚBLICO DURANTE EVENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**”, conforme Pregão CEDAE Nº 0012/2025 - SEI-150017/005108/2024.

Parágrafo Único - O Termo de Referência ([anexo II](#) do index 92329348), a **Proposta** da contratada (index 95012497), a **Matriz de Risco** ([anexo XIII](#) do index 92329348), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 99118277) e o **Acordo de Nível de Serviço** ([Anexo XII](#) do Index 92329348) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas *nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação*:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato. A entrega das BAPs será realizada pela CONTRATADA, com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, utilizando-se apenas de BAPs em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses totais de

vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Fonte: 10
Código Orçamentário: 33903914
Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Contábil: 411110312
Centro de Custos: DP42000000
ID da Reserva Orçamentária: 2025000677

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 470.208,00 (quatrocentos e setenta mil e duzentos e oito reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 95012497 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	Marca/Modelo
01	16	UN	1.224,50	470.208,00	BAP

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a

CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter

eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 99118277 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços mensalmente, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, **assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022** O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando **consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que

deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da Data da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à CONTRATADA solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

Parágrafo Terceiro - A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência dos reajustes presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a CONTRATADA, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta(ão).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do

prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, exceto a subcontratação exclusivamente das BAPs reservas, que poderão ser sublocadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que sejam rigorosamente respeitadas as especificações técnicas descritas no presente no item 14 do Termo de Referência .

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a

CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução

da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%

(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

MARCELO ALVES DA SILVEIRA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 09 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 12/05/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves da Silveira, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 15/05/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99707763** e o código CRC **E2E8BB4F**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0012/2025 - GLI

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a locação de 16 unidades, bike de água potável (BAP), para garantir a hidratação adequada do público durante eventos no estado do Rio de Janeiro, de forma simultânea, nos quais a participação da CEDAE é necessária”

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: RIO GAIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.100.040/0001-10

ENDEREÇO: Avenida Alberico Diniz, 491, Loja B, no Bairro Jardim Sulacap, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 21.741-110

TEL.: 21 979238946

FAX:

E-MAIL: marceloriogaio@gmail.com

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	Marca/Modelo
01	16	UN	1.224,50	470.208,00	BAP

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 470.208,00 (Quatrocentos e setenta mil e duzentos e oito reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 24 meses (Setecentos e trinta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

RIO GAIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA
CNPJ: 14.100.040/0001-10



21 97923-8946



marcelo@rgaio.com.br



Avenida Albérico Diniz, 491 - Jardim Sulacap - RJ.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0012/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O material ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo a esta proposta de preço, conforme previsto no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, 26/02/2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO ALVES DA SILVEIRA**
Data: 26/02/2025 13:45:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Marcelo Alves da Silveira

RG/CPF 127687481 / 08765321723

RIO GAIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA
CNPJ: 14.100.040/0001-10



21 97923-8946



marcelo@rgaio.com.br



Avenida Albérico Diniz, 491 - Jardim Sulacap - RJ.

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/ Modelo	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Total
01	BIKE DE ÁGUA POTÁVEL	16	UN	BAP	1.224,50	470.208,00

Valor Global da Proposta: R\$ 470.2080,00

Rio de Janeiro, 26/02/2025.



Documento assinado digitalmente

MARCELO ALVES DA SILVEIRA

Data: 26/02/2025 13:42:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Marcelo Alves da Silveira

RG/CPF 127687481 / 08765321723

RIO GAIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA
CNPJ: 14.100.040/0001-10



21 97923-8946



marcelo@rgaio.com.br



Avenida Albérico Diniz, 491 - Jardim Sulacap - RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 16 UNIDADES, BIKE DE ÁGUA POTÁVEL (BAP)

PROCESSO SEI-150017/005108/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 16 UNIDADES, BIKE DE ÁGUA												
2025		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
	Compromisso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00
	Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00
2026		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
	Compromisso	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00
	Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00
2027		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
	Compromisso	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 19.592,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL												

Rio de Janeiro, 30 abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Borges Nogueira, Superintendente**, em 30/04/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99118277** e o código CRC **303CE008**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005108/2024

SEI nº 99118277

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 16 UNIDADES, BIKE DE ÁGUA POTÁVEL (BAP), PARA GARANTIR A HIDRATAÇÃO ADEQUADA DO PÚBLICO DURANTE EVENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que será realizado na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1 Considerando o DECRETO RIO Nº 54740 DE 28 DE JUNHO DE 2024 que dispõe sobre a classificação dos Níveis de Calor em cenários de risco relacionados a calor extremo para definição de protocolos de ação no âmbito do município.

2.2 Considerando que o PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e a necessidade de desenvolver e implementar protocolo de ação de combate aos riscos climáticos da cidade em consonância com o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS instituído pelo Decreto Rio nº 48.940, de 4 de junho de 2021.

2.3 Considerando a morte de uma jovem no show de Taylor Swift, no Rio de Janeiro, dia 17 de novembro de 2023, deixou a legião de fãs da cantora americana em choque. REUTERS Notícias Brasil Internacional Economia Saúde Ciência Tecnologia Vídeos BBC Lê 08/07/2024, 12:29 Fã morta no show da Taylor Swift: o que é parada cardiorrespiratória e como ela pode ser causada pelo calor - BBC News Br... <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2z16l6yzpo> 1/15 Ela foi identificada como a universitária Ana Clara Benevides Machado, de 23 anos, que cursava psicologia na Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), em Mato Grosso.

2.4 Segundo os bombeiros, a sensação térmica dentro do estádio beirou os 60 °C, com queixas de fãs à organização do evento por impedir o acesso do público com garrafas d'água. Copos de água eram vendidos a R\$ 8 no local.

2.5 Mesmo aqueles que se dispuseram a comprar água reclamaram nas redes sociais do desafio de conseguir obtê-la, devido à falta do insumo, à dificuldade de locomoção dentro do espaço e a filas longas.

2.6 Segundo o médico Lucas Albanaz, clínico geral, coordenador da clínica médica do Hospital Santa Lúcia Gama, de Brasília, a desidratação causada pelo calor pode causar parada cardiorrespiratória por uma "sobreposição de fatores" em pacientes jovens.

2.7 Albanaz lembra que a ingestão de água (hidratação) é importante para o nosso organismo, sobretudo em dias de altas temperaturas, como os registrados na última semana, sobretudo, nas regiões Sudeste e Centro-Oeste do país, devido à forte onda de calor.

2.8 A contratação se justifica pela necessidade da participação da CEDAE em eventos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de forma simultânea, em que se faz necessário promover a hidratação do público presente com maior segurança, qualidade e eficiência em ações promovidas em diversos locais públicos, conforme as metas estabelecidas no plano de trabalho do Governo Estadual. Trata-se de um projeto inovador que, além de promover a qualidade e segurança necessária para o pronto atendimento à população, gerará uma economia considerável para a companhia, além de atender simultaneamente diversos eventos no Estado do Rio de Janeiro, ampliando significativamente a participação e o alcance.

2.9 Atualmente, nos eventos em que a CEDAE contribui com a hidratação da população, contamos com a importante atividade dos chamados aguadeiros, colaboradores da Fundação Santa Cabrini que, por meio de convênio com a CEDAE, distribuem água potável em copos de 200 ml ao público presente.

2.10 Um aguadeiro consegue servir, em média, por dia/evento 150 copos de 200 ml de água potável. Já a locação de uma BAP consegue atender aproximadamente 1.000 copos de 200 ml, ou seja, será necessário ter 6 (seis) aguadeiros para atender a mesma capacidade de uma BAP (1.000 copos).

2.11 O objeto desse serviço é de caráter continuado. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 3º §1º inciso IV do Regulamento Interno de Licitação - RILC, sem disponibilização de mão de obra pela CONTRATADA.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O equipamento constituído sob uma bicicleta com chassis formato Delta suportando até 0,3 toneladas e aproximadamente 200 litros de água. Não possui motor a combustão ou sistema elétrico, a unidade autônoma consegue manter a temperatura da água entre 10 °C a 22 °C, pelo período de 12h. Sendo utilizado material atóxico, válvulas de esfera e calhas coletoras de resíduos confeccionadas em AISI 304 (aço inox), tanque para resíduos com a capacidade mínima de 5 litros, cada Bike acompanha um Guarda Sol, tipo ombrelone personalizado nas cores azul e branco, medindo 2,00 x 2,00 metros e adesivada conforme layout fornecido, bem como o fornecimento de 01(um) reboque tipo carretinha, com 02(dois) eixos com capacidade de 03 (três) toneladas e sistema de freio compatível com a carga, parte elétrica completa (Chicote elétrico com lanternas de sinalização de freio, farolete e setas na esquerda e direita na parte traseira). Medindo aproximadamente: comprimento 6,50 m e largura 2,5 m com aro 14 e pneus 195/14C, atendendo todas as normas vigente.

4 - FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1 A quantidade estimada para o fornecimento do item 1(um) durante o período de vigência do contrato são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	QUANT. (a)	VALOR MENSAL PARA LOCAÇÃO DE 01 (uma) BAP - (R\$) (b)	VALOR MENSAL PARA LOCAÇÃO DE 16 (dezesseis) BAPs - (R\$) (c)= (a)*(b)	VALOR CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE 16 (dezesseis) BAPs PELO PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) MESES - (R\$) (d)= (c)*24
------	------------	--------------	---------------	--	---	--

1	2111060037	LOCAÇÃO DE BIKE DE ÁGUA POTÁVEL - BAPs	16			
---	------------	--	----	--	--	--

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme previsto no art.54 da Lei nº. 13.303/2016.

6 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

6.1- Qualificação econômico-financeira:

- a. Declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b. Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;
- d. Qualificação Econômico-Financeira, de acordo com a determinação de não exigência cumulativa das alíneas "b" e "c" do art. 99 do RILC, conforme FPC.

6.2- Qualificação técnica

a. Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

7 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/ FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

7.1 (X) SERVIÇO.

7.2 (X) de natureza contínua ou () de escopo.

7.3 () Com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada.

7.4 (X) Regime de execução por preço unitário.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da indicação da data na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

8.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº.13.303 de 30 de junho de 2016.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A prestação do serviço contratado pela CEDAE será realizada em todo o Estado do Rio de Janeiro e excepcionalmente as BAPs poderão ser utilizados em outros Estados do Brasil.

10 - PRAZO DA ENTREGA DO BEM

10.1 A entrega das BAPs será realizada pela CONTRATADA, com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, utilizando-se apenas de BAPs em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

10.2 Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive tributos não importando a natureza que recaiam sobre o produto inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios que correrão por sua conta e risco.

11- LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

11.1 As BAPs deverão ser entregues no Centro Logístico do Caju, localizado no bairro do CAJU, situado na Rua Carlos Seidl, 1.580 – Rio de Janeiro – RJ.

12 – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

13. DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 As BAPs deverão possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquia e responsabilidade para a empresa CONTRATANTE.

13.2 Em caso de indenização integral para veículos de terceiros o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

13.3 Responsabilidade Civil:

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 20.000,00 (trinta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 20.000,00 (trinta mil reais).

14 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não, contudo será permitida a subcontratação exclusivamente das BAPs reservas, que poderão ser sublocadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que sejam rigorosamente respeitadas as especificações técnicas descritas no presente Termo de Referência.

14.2 Para substituições que excedam o prazo de 30 (trinta) dias, a BAP reserva deverá ser substituída por uma nova BAP titular que possua idade igual ou inferior ao tempo de uso da BAP titular substituída, atenda às mesmas condições técnicas e esteja em conformidade com o layout adotado pela CEDAE, conforme especificado no item nº 22 deste Termo de Referência. A efetivação dessa substituição estará condicionada à prévia aprovação da CEDAE.

15. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas no prazo de até 30 dias contados de cada período de adimplemento, considerando o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado de nota fiscal/fatura e da documentação.

15.2 A **CONTRATANTE** pagará mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

15.3 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados (medição do serviço), o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

15.4 O valor do pagamento devido referente à locação mensal do mês da entrega das BAPs será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que as UBAPs tiverem sido entregues e aceitos pela CEDAE até o último dia do mês, em causa, observando-se que a data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato.

15.5 Para elaboração do relatório mencionado em 15.1, a **CONTRATADA** anotará mensalmente para cada BAP em documento apropriado, contendo as seguintes informações:

- a) as Bases Operacionais (MUNICÍPIOS) das Unidades da CEDAE onde se encontram as BAPs;
- b) o valor unitário da locação;
- c) a quantidade de dias em disponibilidade;
- d) eventuais observações importantes.

15.6 No caso de indisponibilidade da BAP, se as mesmas não forem substituídas nos prazos previstos, o valor da locação mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade. Aplicando condições de adequação constante no Acordo de Nível de Serviço – ANS – ANEXO A, o que não exime a Cedae da aplicação de multas contratuais.

15.7 Será considerado "adimplemento" a conclusão pela **CONTRATADA** de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 As despesas com danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (revisão no sistema elétrico, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a substituição de pneus.

16.2 A **CONTRATADA** deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nas BAPs de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por sua conta, tais como o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de funilaria, pintura, adesivação, alinhamento, balanceamento de rodas etc., bem como arcar com todas as despesas derivadas de mão de obra, taxas e impostos referentes as BAPs objeto do presente termo de referência.

16.3 A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

16.4 Apresentar a CEDAE faturas/notas fiscais no período correspondente aos serviços prestados.

16.5 A **CONTRATADA** será responsável por qualquer despesa de remoção, guincho, manutenção e reparo de defeito ou avaria das BAPs.

16.6 A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos ou entidades da CEDAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

16.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à CEDAE e ao órgão ou entidade **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

16.8 A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

16.9 A **CONTRATADA** deverá possuir, na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou na Região Metropolitana do Rio de Janeiro inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços onde deverá ser atestado e verificado pela Comissão de Fiscalização através de comprovante de endereço comercial e capacidade técnica.

16.10 A **CONTRATADA** deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CEDAE.

16.11 A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso às documentações dos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

16.12 - As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto serão cobradas conforme o art. 193, inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

16.13 - Somente pessoas autorizadas, poderão ter acesso ao interior das BAPs.

17. PREPOSTO

17.1 O preposto, uma vez indicado pela empresa **CONTRATADA** deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

17.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.3 O preposto será responsável entre outras atividades as listadas abaixo:

- a) Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do Contrato ou ao responsável pelo setor de transporte qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Acompanhar a execução dos serviços providenciando as substituições que se fizerem necessárias intervindo prontamente, dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que ocorrerem incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços;

- c) Controle das BAPs, tanto no envio como no recolhimento das mesmas;
- d) Controle de manutenções e revisões;
- e) Recebimento e devolução das BAPs, participando diretamente das vistorias a serem realizadas pela CONTRATADA;
- f) Agendamento das manutenções preventivas e corretivas.

17.4 O preposto deverá possuir telefone móvel com câmera fotográfica e um pacote de dados de no mínimo 3G fornecido pela CONTRATADA.

17.5 Todas as despesas com o Preposto como transporte, previdenciárias e outras são de responsabilidade da CONTRATADA.

18. SUPORTE TÉCNICO

18.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, através do Preposto e Serviço de Atendimento a Cliente por telefone e Internet.

18.2 A CONTRATADA deverá ter condições de dar suporte a eventuais sinistros e falhas mecânicas dentro e fora dos limites do Estado do Rio de Janeiro, sendo esta despesa exclusiva da CONTRATADA.

18.3 Designar preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos à execução do contrato e apoio técnico.

19. DO LICENCIAMENTO

19.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referente ao licenciamento do reboque tipo carretinha que deverá ser realizado no Estado do Rio de Janeiro, como: emplacamentos, taxas e impostos, conforme Decreto n°. 43.770 de 11/09/2012 – art.51.

19.2 O reboque tipo carretinha, será fornecido pela CONTRATADA com o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) devidamente regularizado, devendo cumprir o cronograma de pagamento anual, bem como efetuar as vistorias anuais correspondentes.

19.3 A CONTRATADA se comprometerá a manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do reboque tipo carretinha rigorosamente em dia durante a vigência do contrato. Caso isso não ocorra será passível de punição por parte da Comissão de Fiscalização.

19.4 Deverá constar o nome da empresa CONTRATADA no Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), objeto deste processo licitatório e, no caso de se tratar de reboque tipo carretinha adquirido sob o regime de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do reboque tipo carretinha. Vedado o aceite de CRLV em nome de pessoa física.

19.5 O reboque tipo carretinha deverá ser apresentado em perfeito estado de conservação e utilização sem qualquer irregularidade, tais como: pendências com relação ao licenciamento, documentação, pneus desgastados, recauchutados ou remoldados, dentre outras situações irregulares, particularmente as que possam afetar a segurança ou impedir a utilização em condições normal.

20. DAS MULTAS

20.1 Enviar à CEDAE a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a identificação do REAL INFRATOR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo limite para indicação do condutor. Fora deste prazo, fica a CONTRATADA responsável pela incidência e respectivo pagamento da 2ª multa por conta da não indicação do condutor prevista na Resolução do CONTRAN. As despesas decorrentes de infrações de trânsito serão ressarcidas somente as cometidas por motoristas empregados da CEDAE, permissãoários ou colaboradores de empresas contratadas e serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CEDAE mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento, devendo a CONTRATADA enviar, com a antecedência necessária as Notificações de Multa para indicação do real infrator e possibilidade de defesa prévia.

20.2 As despesas com multas de trânsito deverão ser enviadas junto com os comprovantes de pagamento pela CONTRATADA sempre no período acumulado de 3 (três) meses o qual será ressarcido pela CEDAE.

21. SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS)

21.1 A CONTRATADA deverá instalar nas BAPs indicadas, sem qualquer ônus para a CEDAE, inclusive as despesas da mensalidade os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador) em comodato e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento por meio do qual se obterá:

- Rastreo de Rotas;
- Velocidade média;
- Paradas;
- Posição atual;
- Posições anteriores;
- Distâncias percorridas.

21.2 O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS);

21.3 As informações sobre as posições das BAPs serão enviadas ao servidor da CONTRATADA (central de monitoramento) pelo menos a cada 60 (sessenta) segundos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM:

- a) Acesso via Web configurado por usuário - Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário na quantidade mínima de 05 usuários;
- b) Informações Online - Apresentação da localização das BAPs e de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade e localização;
- c) Controle do Percurso - Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização das BAPs;
- d) Ferramentas de localização - Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra as BAPs;
- e) Relatórios - Digital do caminho percorrido pelas BAPs com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de no mínimo 02(dois) anos do percurso e velocidade percorridos;
- f) Discrição - As instalações deverão ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

22. DAS CARACTERÍSTICAS VISUAIS

22.1 Todos as BAPs deverão ser entregues adesivados conforme layout adotado pela CEDAE.

22.2 Os layouts das BAPs deverão ser submetidos a aprovação da CEDAE. Caso tenha alguma atualização será informado no momento do fornecimento da ordem de início.

22.3 Os layouts a serem substituídos por qualquer motivo deverão ser realizados no local onde a BAP estiver lotado.

22.4 As BAPs somente terão permissão para ficar logotipadas com Layout CEDAE enquanto estiverem a serviço da CEDAE, sendo que ao término do contrato o layout deverá ser retirado em até 24 (vinte e quatro) horas.

22.5 Segue abaixo os layouts e o padrão de cores dos adesivos para serem aplicados nas BAPs com custo por conta da CONTRATADA:



23. DOS SERVIÇOS

23.1 Será designado pela CEDAE como Gestor do Contrato um funcionário para executar a gestão administrativa e financeira do contrato; e como Fiscal do Contrato, no mínimo 03 (três) funcionários para acompanhar, operacionalmente, as ações de controle e fiscalização.

23.2 O transporte de leva e traz das BAPs substituídas para cobertura de faltas será de responsabilidade da CONTRATADA.

23.3 Quaisquer entendimentos entre os Fiscais, o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito. Mesmo nas ordens ou declarações verbais serão posteriormente registradas por escrito.

23.4 As BAPs ficarão à disposição 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

23.5 No caso de imobilização das BAPs por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer a BAP reservas com as mesmas características da BAP principal, atendendo as especificações do presente Termo de Referência no prazo máximo de 4 (quatro) horas na Região Metropolitana e 8 (oito) horas no Interior do Estado do Rio de Janeiro a contar da comunicação seja por e-mail, whatsapp ou ligação telefônica. A devolução das BAPs reservas somente ocorrerão após a disponibilização do principal.

23.6 As BAPs que se tornarem indisponíveis para a prestação de serviço por qualquer motivo, acidente ou manutenção a CONTRATADA ficará obrigada a substituir a BAP por modelo similar, atendendo as especificações do presente Termo de Referência. As BAPs reservas poderão ser sublocados, desde que respeitada as características do Termo de Referência pelo prazo máximo de 30(trinta)dias corridos. Nos casos de substituição por prazo superior a 30 dias, a BAP reserva deverá ser substituído por uma BAP titular de idade igual ou inferior ao tempo de uso ao da BAP titular substituído. A efetivação desta substituição deverá ser aprovada pela CEDAE.

23.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão ou entidade CEDAE na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

23.8 A CONTRATADA responderá às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra os órgãos da CEDAE e deverá arcar com os ônus decorrentes por prejuízos desde que comprovados ou originados diretamente de causas imputadas as BAPs locadas, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente não tiver dado causa.

23.9 A CONTRATADA deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão ou entidade da CEDAE no tocante ao fornecimento das BAPs; assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

23.10 A falta de entrega de quaisquer das BAPs cujo serviço de locação incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

23.11 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da CEDAE e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle das BAPs, adotados pela Fiscalização da Companhia, órgão ou entidade a que atender.

23.12 As BAPs deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso e apresentação nas características originais de fábrica.

23.13 - Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

23.14 - Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização, ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

23.15 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

23.16 - Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

23.17 - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

23.18 - Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

24.1. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, a previsão das unidades CEDAE, em que as BAPs serão alocadas e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas no âmbito das Unidades de Negócios.

24.2. Ao longo do contrato as BAPs poderão ser realocados conforme necessidade da CEDAE dentro do Estado do Rio de Janeiro.

24.3 – Será de responsabilidade da CEDAE, a qualidade e potabilidade da água.

24.4 - O transporte e a guarda das BAPs, ficará sob a responsabilidade da CEDAE.

25 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

25.1 O Acordo de Nível de Serviço, define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento as metas estão previstas em anexo específico do edital de licitação da minuta de contrato.

25.2 O período de aferição dos serviços será encerrado na data de emissão da fatura referente aos serviços prestados. Em caso da ocorrência de irregularidades, o valor descontado será glosado da fatura referente ao período correspondente.

26 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 Será necessária a formalização de Contrato CEDAE para esta contratação.

Elaborado por:

Celso Soares Silva
Coord. de P. C. e Custos – DFI-5511
Reg.: 0-013301-9 - CEDAE

Rio de Janeiro, 13 agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Coordenador**, em 14/01/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91230573** e o código CRC **E83302B1**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005108/2024

SEI nº 91230573

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Criado por **celsosilva**, versão 4 por **celsosilva** em 14/01/2025 11:36:23.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ANEXO A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 1.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterá o denominado Acordo de Nível de Serviço - ANS que será parte integrante do instrumento contratual.
- 1.2. O ANS será definido como um acordo firmado entre CEDAE e a CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.
- 1.3. O ANS, mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.
- 1.4. O não cumprimento reiterado do ANS poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 1.5. Segue abaixo o indicador de aferição dos serviços:

INDICADOR Nº 01 – DA BIKE DE ÁGUA POTÁVEL (BAP)		
ENTREGA E UTILIZAÇÃO DA BIKE DE ÁGUA POTÁVEL (BAP)		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços na CEDAE, deixar de substituir veículos com rendimento insatisfatório ou que tenha condição incompatível com as normas de trânsito vigentes.	
Meta a cumprir	100% do veículo diariamente	
Instrumento de medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a qualidade e a utilização do veículo descontando conforme tabela	
Início da Vigência	Início da vigência do contrato	
Faixa de ajuste no pagamento	Descrição	Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência
	BAP parada sem cobertura de 01 a 02 diárias por mês.	0,5% do valor mensal da fatura
	BAP parada sem cobertura de 03 a 05 diárias por mês	1% do valor mensal da fatura;
	BAP parada sem cobertura de 06 a 09 diárias por mês	1,5% do valor mensal da fatura;
	BAP parada sem cobertura igual ou superior a 10 diárias por mês.	3 % do valor mensal da fatura
Observações	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório	

- 1.6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

I - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.

II - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

- 1.7. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irreversível.

1.8. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - RILC, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

Rio de Janeiro, 13 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva**, Gerente, em 13/08/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80875919** e o código CRC **0DB51B79**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005108/2024

SEI nº 80875919

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Criado por [celsosilva](#), versão 1 por [celsosilva](#) em 13/08/2024 12:39:00.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

MAPA DE RISCOS

1. Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.

Categoria de Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes a execução	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	• Inexecução dos serviços • Comprometer a segurança de pessoas • Compromete a prestação do serviço da CEDAE	Diligência da Contratada na Execução Contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	• Aumento no custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos Supervenientes à execução do Contrato	• Aumento do Custo do Serviço	Revisão de Preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada	• Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o empresário em geral	• Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

Área Técnica Demandante

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Coordenador**, em 13/01/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91230535** e o código CRC **1DD570C3**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005108/2024

SEI nº 91230535

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Criado por **celsosilva**, versão 2 por **celsosilva** em 13/01/2025 18:48:54.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

DE 16.05.2025

PROCESSO Nº SEI-260002/006065/2024 - NELZA SOARES MEDEIROS GARCIA - Assistente Jurídico (Aposentado) - Id. Funcional nº 571377-3 - CPF nº 283.XXX.XXX-15. Louvado no Parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, id.99912817, e na Nota Técnica da Assessoria Perícia Médica e Saúde Ocupacional, id.100061258, **DEFIRO** o pedido de isenção de Imposto de Renda, com efeitos a contar de 08 de agosto de 2012, em caráter permanente.

Id: 2647840

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 02 AO CONTRATO Nº 04/2023. FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis. PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e 3F PARTICIPACOES LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2023, por 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 17/05/2025 a 16/05/2026, relativo à locação das lojas nº 33 e 34, do imóvel localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Lote 100, CEP 22.775-002 - Rio de Janeiro, onde a LOCADORA é legítima possuidora. VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 20.833,92 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016. NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.015. FONTE DE RECURSO: 230. DATA DE ASSINATURA: 14/05/2025. PROCESSO Nº SEI-150015/000813/2023.

Id: 2647926

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/2021. PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 04/02/2025 a 03/02/2026, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção contínua, preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, com prestação de serviços de reparos, assistência técnica e manutenção e fornecimento de peças originais de reposição, componente e/ou materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, instalado na sede da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro, Niterói/ RJ VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 12.134,81 (doze mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016 NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.017 FONTE DE RECURSO: 230 DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025 FUNDAMENTO: Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis. PROCESSO Nº SEI-120079/000922/2020 *Omitido no D.O. de 21/02/2025

Id: 2647993

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 063/2025 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EDITORA NOVO CONTINENTE LTDA. OBJETO: FÓRUM VEJA BRAZIL INSIGHTS NY. PRAZO: Estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos. VALOR TOTAL: R\$ 672.150,00 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 13/05/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002631/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 011/2025 (DPR).

Id: 2647787

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 070/2025 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a RIO GAIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de 16 unidades, BIKE DE ÁGUA POTÁVEL (BAP), para garantir a hidratação adequada do público durante eventos no Estado do Rio de Janeiro. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 470.208,00 (quatrocentos e setenta mil e duzentos e oito reais). DATA DE ASSINATURA: 15/05/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005108/2024 (Pregão CEDAE Nº 0012/2025).

Id: 2647866

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 081/2025 (DFI) Apólice nº 04-0746-0150611. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a JUNTO SEGUROS S.A. OBJETO: Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de fiança locatícia do prédio sede localizado na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ. PRAZO: 5 (cinco) anos. VALOR TOTAL: R\$ 2.585.549,26 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 15/05/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/006261/2021.

Id: 2647867

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 002/2025 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - em recuperação judicial. OBJETO: Para promover o acréscimo de 11 (onze) postos de vigia 12x36, resultando em 22 (vinte e dois) efetivos*. PRAZO: Sem prazo. VALOR TOTAL: R\$ 2.131.044,52 (dois milhões, cento e trinta e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 14/05/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018075/2023 (Pregão Eletrônico nº 0029/2024).

Id: 2647868

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 005/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA (SINDPASS). OBJETO: Para promover a renovação contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 91.082,16 (noventa e um mil, oitenta e dois reais e dezesseis centavos). DATA DE ASSINATURA: 25/04/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/801067/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 002/2020 (DPR).

Id: 2647869

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 002/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, HIDRÁULICA, DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO NAS UNIDADES ELETRO-MECÂNICAS INSTALADAS UNIDADES OPERACIONAIS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC. A Gerência de Licitações comunica que a licitação em referência que se encontrava agendada para 20/05/2025, será realizada no dia 23/05/2025, às 11 horas, no mesmo local anteriormente divulgado. PROCESSO Nº SEI-150017/011377/2024.

Id: 2647912

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2023. PARTES: DETRAN/RJ e INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI. OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses, reajustar em 4,559870%, com base no IPCA acumulado do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, com efeitos a partir de 15/02/2025. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.172.982,82 (quinze milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) **NOTA DE**

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Laticínios Porto Alegre ind. com. Ltda.	66.301.334/0001-03	2101323	22/05/2025as 09:00h	Queijo parmesão ralado - Porto Alegre c/ 50g
Allanjo ind. com. de velas Ltda.	28.120.350/0001-00	1603421	22/05/2025 as 09:30h	Velas N2 - Reza Forte c/ 112g
Industria e com. de laticínios Sabor do Vale Ltda.	10.814.026/0001-27	1603422	22/05/2025 as 10:00h	Queijo ralado tropical filetado- La Parmezon c/ 40g
Coradini Alimentos Ltda.	87.675.518/0001-03	1056197	22/05/2025as 10:30h	Arroz subgrupo parb. polido cl.longo fino T1 Coradini c/ 1kg
Sergio Araujo dos Santos	20.050.721/0001-13	1056196	22/05/2025 as 11:00h	Feijão comum classe preto T1 - Caldo Premium c/ 1kg
Consorcio Publico para Desenvolvimento do Alto Paraopeba	08.753.385/0001-70	2101118	22/05/2025 as 11:30h	Manteiga premiun com sal - Monte Alto c/ 200g
Três Corações alimentos Ltda.	63.310.411/0026-51	1056198	22/05/2025 as 13:00h	Milho de pipoca - Dona Clara c/ 400g
Industria Alimentícia Jabolac Ltda.	07.565.327/0001-50	2101123	22/05/2025 as 13:30h	Quebra queixo - Jabolac c/ 1,01hg
Doce Colonia industria e comercio Ltda.	34.114.465/0001-95	2101968	22/05/2025 as 14:00h	Bananinha cremosa doce de banana linha premiun -Colonial c/ 30g
Doce Colonia industria e comercio Ltda.	34.114.465/0001-95	2101968	22/05/2025 as 14:00h	Bananinha cremosa doce de banana 0% de açúcar -Colonial c/ 30g
Valcimar Correa dos Santos	32.315.288/0001-80	1056200	22/05/2025 as 14:40h	Pizza mini brotinho mista - Pizza da casa cruz c/ 380g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos. O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais. Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO. Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2647830

EMPENHO: 2025NE00875. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000134/2023.

Id: 2647974

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 99419194 PARTES: Instituto Rio Metrópole - IRM e o Município de Paracambi/RJ OBJETO: Criar um escritório de projetos do IRM junto ao Município, preferencialmente em ambiente virtual, para a execução de programas, ações, subações, projetos ou atividades previstas ou aderentes ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2025 VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos e terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes. FUNDAMENTO: artigo 13, caput, da Lei Complementar nº 184/2018 e do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 46.893/2019. PROCESSO Nº SEI-150018/000210/2025

Id: 2647958

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023. PARTES: IRM - INSTITUTO RIO METRÓPOLE e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA. OBJETO: Alteração do Contrato nº 006/2023, para proceder com o reajuste contratual e a prorrogação do seu prazo de vigência para mais 12 (doze) meses. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR ESTIMADO: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 2.816.161,04 (dois milhões oitocentos e dezesseis mil cento e sessenta e um reais e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/05/2025. FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. PROCESSO Nº SEI-120228/000214/2021.

Id: 2646640

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ,

ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/000003/2025.